PREFEITURA MUNICIPAL - Fls 429 - CORONEL VIVIDA - PR

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: Município de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, com sede na Praça dos Angelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Estado do Paraná.
NOTIFICADA: Vera Lúcia Tonetti Mallmann Goetten da Silva Me - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 12.526.902/0001-45, situada na Rua Tome de Souza, 155 – Centro – Bairro Alvorada – Pato Branco /Paraná.

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, acima qualificado, na qualidade de NOTIFICANTE, vem **Notificar Vossa Senhoria**, pelas razões fáticas e de direito a seguir expostas:

I - DA NOTIFICAÇÃO:

A empresa NOTIFICADA foi vencedora da Tomada de Preços nº 03/2014, onde se comprometeu a edificar um predio de alvernaria com área de 273,96m2 para a instalação da Unidade Básica de Saúde do Bairro Jardim Maria da Luz, nos termos do Contrato nº 081/2014, e seus termos aditivos.

Ocorre que há diversas reclamações, sendo já repassada à empresa, sem respostas, assim a obra apresenta os seguintes defeitos de construção:

1. Ausência de rodapé em algumas salas e corredores (alguns caíram e outros nem foram colocados);
2. Janelas com problemas - não fecham, falta de regulagem em todas
3. Sala de vacina com goteiras;
4. Caixa d'água furada e com presença de sujeiras e bichos na parte interna (alaga sala de vacina)
5. Muitas lâmpadas/reatores queimaram desde a mudança;
6. Problemas na fechadura das portas da frente e dos fundos;
7. Problemas com a pintura (em algumas paredes as tintas estão saindo)

Nos termos da Cláusula Oitava, Parágrafo Terceiro, do Contrato nº 081/2014, é de responsabilidade da Notificada, nos termos do inciso VIII, "**Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE".**

Assim, tendo em vista a responsabilidade contratual e responsabilidade civil da Notificada, **queira a empresa NOTIFICADA se realizar os reparos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dos defeitos aqui apontados, sob pena de aplicação das penalidades previstas no aludido instrumento contratual e na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.**

Coronel Vivida, 15 de junho de 2016.

Noemir José Antoniolli	Euclides Luiz Weiss	Pricila Gregolin Gugik
Chefe de Gabinete	**Engenheiro**	**OAB/Pr 51356**